

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/11/2013, Seção 1, Pág. 45.

Portaria nº 1.077, publicada no D.O.U. de 4/11/2013, Seção 1, Pág. 44.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal do Rio de Janeiro		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 20073659		
PARECER CNE/CES Nº: 82/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/3/2013

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação.

A UFRJ foi submetida à avaliação *in loco*, por comissão avaliadora, que atribuiu os seguintes conceitos:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão 1	3
Dimensão 2	5
Dimensão 3	4
Dimensão 4	5
Dimensão 5	5
Dimensão 6	5
Dimensão 7	5
Dimensão 8	2
Dimensão 9	4
Dimensão 10	5

Em que pese as fragilidades apontadas, especialmente nas dimensões 8 e 1, o conceito final atribuído foi 5 (cinco).

Analizando o histórico da IES, quanto aos indicadores que são úteis para as tomadas de decisão a respeito da regulação, encontra-se o seguinte histórico do Índice Geral de Cursos (IGC)

ANO	Nº de cursos que fizeram Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos	IGC Contínuo	IGC Faixas
2007			392	4

2008	47	46	390	4
2009	50	47	395	5
2010	56	48	4,01	5
2011	70	58	3,8453	4

Observa-se, portanto, que a IES em tela vem mantendo um padrão muito próximo do limite entre os conceitos 4 (quatro) e 5 (cinco) do IGC.

Quanto ao histórico dos CPCs atribuídos aos cursos de graduação, tem-se a tabela abaixo.

CURSOS	CPC (2008)
MATEMÁTICA	5
LETRAS	4
FÍSICA	4
QUÍMICA	4
BIOLOGIA	SC
BIOLOGIA	4
PEDAGOGIA	3
ARQUITETURA E	2
HISTÓRIA	4
GEOGRAFIA	4
FILOSOFIA	4
COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA	5
CIÊNCIAS SOCIAIS	3
ENGENHARIA (GRUPO I)	4
ENGENHARIA (GRUPO II)	4
ENGENHARIA (GRUPO II)	5
ENGENHARIA (GRUPO II)	4
ENGENHARIA (GRUPO II)	3
ENGENHARIA (GRUPO III)	4
ENGENHARIA (GRUPO IV)	4
ENGENHARIA (GRUPO IV)	4
ENGENHARIA (GRUPO IV)	4
ENGENHARIA (GRUPO V)	3
ENGENHARIA (GRUPO VI)	5
ENGENHARIA (GRUPO VII)	4
ENGENHARIA (GRUPO VII)	4

CURSOS	CPC (2009)
ADMINISTRAÇÃO	4
DIREITO	3
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3
COMUNICAÇÃO SOCIAL	4
COMUNICAÇÃO SOCIAL	4
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	4
PSICOLOGIA	4
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	4
DESIGN	3
TEATRO	4
MÚSICA	3
BIBLIOTECONOMIA	SC
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SC
ESTATÍSTICA	5
CURSOS	CPC (2010)
ODONTOLOGIA	4
MEDICINA	SC
MEDICINA	4
FARMÁCIA	SC
FARMÁCIA	3
ENFERMAGEM	SC
ENFERMAGEM	4
FONOAUDIOLOGIA	4
NUTRIÇÃO	SC
NUTRIÇÃO	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	3
FISIOTERAPIA	4
SERVIÇO SOCIAL	3
TERAPIA OCUPACIONAL	SC
BIOMEDICINA	4
CURSOS	CPC 2011
ARQUITETURA E URBANISMO	3
MATEMÁTICA (BACHARELADO)	4
MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	4

LETRAS (BACHARELADO)	2
LETRAS (LICENCIATURA)	SC
FÍSICA (BACHARELADO)	4
FÍSICA (LICENCIATURA)	3
QUÍMICA (BACHARELADO)	4
QUÍMICA (LICENCIATURA)	4
BIOLOGIA (BACHARELADO)	Unidade com cursos não reconhecidos até 30/9/2012
BIOLOGIA (BACHARELADO)	3
BIOLOGIA (LICENCIATURA)	4
BIOLOGIA (LICENCIATURA)	4
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2
HISTÓRIA (BACHARELADO)	3
HISTÓRIA (LICENCIATURA)	SC
ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	4
GEOGRAFIA (BACHARELADO)	3
GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	2
FILOSOFIA (BACHARELADO)	3
FILOSOFIA (LICENCIATURA)	SC
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	2
COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	4
COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	3
MÚSICA (LICENCIATURA)	Unidade com cursos não reconhecidos até 30/9/2012
CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	2
CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	SC
ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	4
ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	3
ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	4
ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	4
ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	4
ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA NAVAL	3
ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	3
ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	4
ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS	4
ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	4

ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	4
ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	5
ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	4

A partir dos dados das avaliações e dos demais requisitos regulatórios a Secretaria de Regulação e Supervisão tece as seguintes considerações.

Consoante ao disposto na Resolução nº 03 de 14/10/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta Universidade:

- um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações: atendido.

- um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006: atendido.

- oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular: atendido.

- oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC): atendido.

- compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade: atendido.

- conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES): atendido.

- conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP: atendido

Em síntese, de acordo com o relato dos avaliadores in loco, a instituição mantém sua qualidade de funcionamento atendendo às necessidades de seus cursos, possuindo todos os requisitos para o seu credenciamento, o que pode ser confirmado pelos conceitos atribuídos ao IGC, CI e aos cursos, e pelo atendimento à Resolução nº 03 de 14/10/2010. Convém ressaltar que a instituição deverá atentar para as fragilidades relatadas na dimensão “8” referente ao planejamento e avaliação.

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, situada na Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/nº, bairro Ilha do Fundão, no município do Rio de Janeiro/RJ., mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Analisando o conjunto das informações expostas neste parecer, este relator fica convencido da qualidade institucional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ainda que caiba assinalar que as duas dimensões que apresentam maiores fragilidades, apontam para problemas na gestão universitária, que se não forem sanadas, poderão vir a comprometer a trajetória qualificada desta tão tradicional Universidade brasileira.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/nº, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de março de 2013.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente